



DECRETO Nº 031, DE 31 DE JANEIRO DE 2024.

REGULAMENTA A CONCESSÃO DO VALE-TRANSPORTE NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 90, Incisos IX e XII da Lei Orgânica Municipal de Cariacica, embasado nos termos da Lei Federal nº 7.418/1988 e suas alterações e no Decreto Federal nº 10.854/2021;

CONSIDERANDO a previsão constante no artigo 184 da Lei Complementar nº 137/2023 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cariacica;

CONSIDERANDO a natureza indenizatória do vale-transporte; e

CONSIDERANDO que novos recursos tecnológicos permitem a criação de mecanismos de maior controle sobre o uso do vale-transporte e, conseqüentemente, a implementação de medidas que reduzam despesas dessa natureza para a administração pública municipal;

DECRETA

Art. 1º O acesso ao Transporte do Servidor Público Municipal será concedido sob a forma de vale-transporte ou auxílio-transporte, benefícios que se destinam ao custeio parcial de gastos realizados por estes com o transporte público coletivo para os deslocamentos de sua residência até o local de trabalho e vice-versa, exclusivamente.





Art. 2º Ao optar pelo benefício do vale-transporte, o servidor terá que contribuir com a importância de 6% (seis por cento) de seu vencimento base, ficando excluídos desse cálculo quaisquer adicionais ou vantagens percebidas.

§ 1º O desconto de que trata o caput será realizado mensalmente por meio da folha de pagamento.

§ 2º Aos servidores ocupantes de cargos cujo vencimento base mensal seja de até um salário-mínimo e aos estagiários não incidirá a contribuição prevista do caput.

§ 3º Os servidores ocupantes dos cargos cujo vencimento base mensal seja maior que um salário-mínimo e menor ou igual a dois salários-mínimos, participarão, mediante desconto em folha de pagamento com a importância igual a 3% (três por cento) do vencimento base, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens por ele percebidos, ou com o valor integral da passagem, prevalecendo o menor.

Art. 3º A concessão do vale-transporte aos servidores usuários do sistema de transporte coletivo urbano municipal, intermunicipal e interurbano será realizada por meio de cartão eletrônico, bilhete simples ou múltiplo, talões, cartelas, fichas ou processo similar disponibilizado pelas empresas detentoras do sistema de transporte público coletivo.

§ 1º O cartão eletrônico será utilizado pelo servidor público para carregar ou recarregar os créditos do vale-transporte, na forma de crédito ou passe eletrônico.

§ 2º Para o recebimento e utilização de créditos eletrônicos o servidor receberá gratuitamente a primeira via do cartão de vale-transporte, que será entregue em comodato ao Município, independentemente do valor creditado ao mesmo.

§ 3º Em caso de dano, perda, extravio, furto ou roubo do cartão, o servidor deverá comunicar imediatamente à Coordenação de Direitos e Vantagens – SEMGO/CDV,





bem como solicitar a segunda via do cartão, arcando com as despesas da sua emissão.

§ 4º Em nenhuma hipótese o Município se responsabilizará pelo uso do cartão de vale-transporte por terceiros.

Art. 4º O Cartão Eletrônico será carregado com os créditos eletrônicos de vale-transporte necessários ou complementares para cobrir as necessidades mensais referentes ao deslocamento do servidor ao trabalho.

§ 1º A recarga de que trata o caput será calculada tendo por base a quantidade de créditos requerida e aprovada pelo setor de Recursos Humanos ou setor específico, observando-se a quantidade de dias trabalhados no mês de referência.

§ 2º Para concessão da recarga de que trata o caput será considerado o endereço da residência do servidor e de seu local de trabalho, que devem ser compatíveis com o sistema de transporte coletivo público disponível ao servidor, destinando-se exclusivamente a atender ao percurso residência-trabalho e trabalho-residência.

§ 3º A disponibilização dos créditos eletrônicos será efetuada até o 5º dia útil de cada mês.

Art. 5º O auxílio-transporte consiste no valor financeiro liberado em pecúnia na folha de pagamento, equivalente ao gasto que o servidor terá com o transporte público básico ou transporte coletivo básico.

§ 1º Para a concessão do auxílio-transporte, observar-se-ão as normas aplicadas ao vale-transporte, apenas diferenciando-se quanto à forma de disponibilização.





§ 2º A concessão do auxílio-transporte estará sujeita às disposições do artigo 2º deste Decreto, cabendo ao servidor beneficiário contribuir nas mesmas bases do vale-transporte.

Art. 6º A concessão do auxílio-transporte aos servidores usuários de transporte coletivo interurbano será efetuada mediante comprovação da utilização por meio de cartela ou canhoto, sendo ressarcido em folha de pagamento no mês posterior a sua comprovação.

§ 1º Para fins do recebimento do auxílio-transporte, a comprovação de que trata o caput deverá ser protocolada junto ao setor de Recursos Humanos até o terceiro dia útil de cada mês.

§ 2º A ausência de comprovação no prazo previsto do § 1º implicará no desconto integral, correspondente ao auxílio na folha de pagamento do mês corrente e na suspensão do auxílio até nova comprovação.

§ 3º Ocorrendo o desconto e a suspensão automática do crédito e sendo posteriormente apresentada pelo servidor a comprovação devida do benefício, será o mesmo ressarcido na folha do mês subsequente.

Art. 7º Constitui responsabilidade do servidor manifestar-se quanto à necessidade de utilização do benefício regulamentado por este Decreto.

§ 1º A manifestação de que trata o caput será realizada no ato da posse, através do preenchimento de formulário de cadastro pessoal ou preenchimento de formulário eletrônico disponibilizado no portal da Prefeitura Municipal de Cariacica.

§ 2º Para o acesso ao formulário eletrônico previsto no parágrafo primeiro o servidor utilizará sua matrícula e senha individual.





Art. 8º Não haverá a concessão do benefício previsto do artigo 1º deste Decreto, nos seguintes casos:

I – servidor inativo, pensionista, empregados de empresas de terceirização ou a qualquer pessoa que não integre os quadros de pessoal da Administração Direta e Indireta do Município;

II – servidor afastado de suas atividades por licenças, férias, ou qualquer outro afastamento em que não haja prestação de serviços ao Município;

III – servidor que, por força de Lei específica, possua gratuidade no transporte coletivo.

§ 1º Caso o afastamento seja detectado posteriormente a recarga mensal, o valor recebido indevidamente será descontado integralmente da recarga dos meses posteriores.

§ 2º Em caso de encerramento do vínculo após a recarga mensal, o valor creditado referente aos dias não trabalhados será descontado de sua rescisão.

§ 3º No caso de servidores ou empregados públicos cedidos ou postos à disposição, o auxílio-transporte será custeado pelo órgão ou entidade cessionária.

Art. 9º As averiguações para concessão, a confecção, bem como a distribuição do cartão de vale-transporte são de responsabilidade da Coordenação de Direitos e Vantagens – SEMGO/CDV.

Art. 10. A guarda e a utilização do cartão de vale-transporte são de responsabilidade do servidor, devendo o seu uso ser efetuado no próprio validador do coletivo.

Art. 11. O desuso do cartão eletrônico pelo prazo de 60 (sessenta) dias corridos acarretará o retorno dos créditos eletrônicos ao Município.

PROC. ELET- 3003/2024





Art. 12. É vedado a terceiros a prerrogativa de resolver qualquer questão relacionada ao cartão de qualquer servidor.

Art. 13. Ocorrendo acúmulo de crédito que exceda o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) o usuário terá o repasse do cartão de vale-transporte suspenso, bem como suspensão a cobrança relativa à quota parte do servidor até sua normalização.

Parágrafo único. A reativação do repasse deverá ser solicitada até o dia 20 (vinte) de cada mês, a fim de que o mesmo seja normalizado até o 5º dia útil do mês subsequente.

Art. 14. O uso indevido, fraudulento, bem como a declaração falsa constituem em falta grave, ficando o servidor sujeito as penalidades administrativas, cíveis e penais.

Parágrafo único. Constitui uso indevido a utilização do cartão de vale-transporte para fins particulares, empréstimos a terceiros, utilização do crédito acima do necessário para o seu deslocamento residência-trabalho e vice-versa, venda ou comercialização, utilização fora do trajeto residência-trabalho, bem como outras condutas diversas ao que se destina.

Art. 15. É vedada a substituição do vale-transporte por pagamento em pecúnia ou em qualquer outra forma, exceto na hipótese do artigo 5º, deste Decreto ou quando constatada a insuficiência do crédito para atender a necessidade do servidor.

§ 1º Na hipótese de falta ou insuficiência de crédito e, verificado que o servidor efetuou por conta própria a complementação do valor para seu deslocamento ao trabalho, o Município pelos meios disponibilizados pelo vale-transporte ou auxílio-transporte fará o ressarcimento ao servidor.





§ 2º O ressarcimento de que trata o §1º deverá ser solicitado por meio de formulário disponibilizado no portal do Município ou junto a Coordenação de Direitos e Vantagens CDV – SEMGO/CDV.

Art. 16. Não será fornecido vale-transporte aos servidores que o Município proporcionar o seu deslocamento, por meios próprios ou contratados.

Art. 17. O vale-transporte concedido nas condições e limites definidos neste Decreto, no que se refere à contribuição do Município:

I – não tem natureza salarial e não se incorpora à remuneração do servidor para qualquer efeito;

II – não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou de fundo de garantia por tempo de serviço;

III – não é considerado para efeitos de pagamento do 13º salário;

IV – não se configura como rendimento tributável do servidor.

Art. 18. Fica concedido de forma gratuita o benefício de vale-transporte aos estagiários bolsistas do Município residentes nos municípios atendidos pelo sistema de transporte urbano da Grande Vitória.

Parágrafo único. O estagiário deverá devolver imediatamente o cartão eletrônico em caso do término do contrato, mesmo que tenha saldo, sob pena de ser descontado o valor em sua rescisão referente aos dias não trabalhados.

Art. 19. A concessão do benefício cessará:

I – por desistência expressa do servidor;





II - pela exoneração, dispensa, aposentadoria, demissão, falecimento ou qualquer outro evento que implique na perda do vínculo jurídico com o município;

III - por reincidência da suspensão compulsória do benefício.

Parágrafo único. O servidor poderá requerer, a qualquer época, a suspensão ou concessão do vale-transporte, no portal do Município, na aba Servidor, no ícone vale-transporte utilizando matrícula e senha de acesso.

Art. 20. Ocorrendo modificações nas declarações prestadas, o servidor se obriga a atualizá-las no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data da alteração.

Art. 21. A Administração Pública poderá adotar mecanismos de controle na concessão do vale-transporte e auxílio-transporte, estabelecendo limites de créditos, com suspensão compulsória em casos irregulares ou acúmulo de crédito indevido, bem como a averiguação das rotas e horários de utilização do vale-transporte.

Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 23. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os Decretos nº 157/2018; 163/2018; 47/2020 e 04/2023

Cariacica/ES, 31 de janeiro de 2024.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito do Município de Cariacica

SHYMENNE BENEVICTO DE CASTRO

Secretária Municipal de Governo e Recursos Humanos



Art. 1º Fica criada no âmbito da Administração do Poder Executivo Municipal e subordinada técnica e administrativamente a Secretaria Municipal de Finanças - SEMFI a Comissão Temporária para Entrega do Imposto Predial e Territorial Urbano - CTE/IPTU.

Parágrafo único. A CTE/IPTU deverá ser regulamentada por meio de ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º A CTEC/IPTU tem como atribuição o planejamento, organização e a entrega dos carnês do IPTU, a ser realizado todo ano, em todo o território do Município de Cariacica.

Art. 3º A estrutura organizacional da CTEC/IPTU deverá ser definida todo ano, por meio de ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, devendo seus membros exercer as suas funções no período estabelecido.

Art. 4º Aos integrantes da CTEC/IPTU ficará concedido o pagamento dos valores estabelecidos em ato do Chefe do Executivo, observando-se a disponibilidade orçamentária.

Parágrafo único. O valor pago a que se refere o caput se constitui como vantagem transitória e não será, sob qualquer hipótese, incorporada aos vencimentos do salário, não agregando direito ou vantagem pecuniária.

Art. 5º Os valores de gratificação a serem pagos aos membros integrantes da CTEC/IPTU deverão ser submetidos, anualmente, previamente à análise do Comitê Especial de Controle Orçamentário e Financeiro - CECOF, devidamente justificada em processo, pelo Secretário da pasta.

Art. 6º Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 07 de fevereiro de 2024.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

LEI Nº 6.582, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº 5.283, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014, QUE DISPÕE SOBRE ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído 01 (um) cargo de Secretário Extraordinário de Relações Comunitárias, símbolo AP, na estrutura organizacional do Gabinete do Prefeito - GP, o qual fica inserido no Anexo III da Lei nº 5.283/2014.

§ 1º O cargo de Secretário Extraordinário de Relações Comunitárias está subordinado ao Prefeito Municipal.

§ 2º São atribuições do Secretário Extraordinário de Relações Comunitárias:

I - assessorar ao Prefeito ou Secretários Municipais na formulação e aplicação de planos, projetos e programas de âmbito comunitário;

II - promover, dirigir e coordenar a articulação política e institucional entre o Poder Executivo e as lideranças comunitárias do Município;

III - oferecer subsídios ao Governo Municipal na formulação de diretrizes gerais

e prioridades da ação comunitária municipal;

IV - assessorar e contribuir na concretização das políticas, diretrizes, projetos, programas e prioridades definidas pelo Governo Municipal;

VIII - manter o Prefeito informado sobre os temas de interesse do Município e assessorá-lo em suas relações comunitárias;

IX - participar de tarefas, missões, representações e afins, quando designado pelo Prefeito ou pelos Secretários Municipais;

X - desenvolver ou assessorar na elaboração de estudos

técnicos nas áreas de políticas públicas, a partir de atuação conjunta com as Secretarias Municipais das áreas envolvidas, formulando e propondo intervenções concretas na realidade local, com vistas a consolidação dos processos de modernização e expansão das atividades municipais;

XI - coordenar a produção de informações e conhecimentos, tendo em vista fornecer subsídios para a tomada de decisões na área;

XII - manter cadastro atualizado das organizações comunitárias e principais lideranças de interlocução com os gestores municipais;

XIII - desempenhar outras atribuições afins.

Art. 2º Ficam 02 (dois) cargos de Assessor Especial de Engenharia e Obras, símbolo CE, da Secretaria Municipal de Obras, transformados em Assessor Executivo de Engenharia e Obras, símbolo CE1, e inseridos no Anexo XVIII da Lei nº 5.283/2014.

Art. 3º São atribuições do Assessor Executivo de Engenharia e Obras:

I - auxiliar e assessorar o Secretário Municipal de Obras no exercício de suas atribuições;

II - organizar e subsidiar as atividades de planejamento, gerenciamento e controle de planos, programas e ações da Secretaria Municipal de Obras;

III - administrar, orientando a gestão e o monitoramento das atividades, a implantação de obras e serviços no âmbito da Prefeitura Municipal de Cariacica;

IV - articular-se com as áreas de estudos e projetos da própria Secretaria e

demais Secretarias do Governo Municipal, acompanhando as propostas na sua fase de elaboração, fornecendo e recebendo subsídios que orientem a elaboração e a execução das obras e serviços municipais;

V - articular-se com órgãos que mantenham parceria com a Secretaria Municipal de Obras, no sentido de agilizar as ações a serem implementadas;

VI - administrar sistema de gerenciamento de obras estruturantes, planejando e preparando as intervenções, bem como monitorando a execução das atividades no tempo, no espaço e nas opções técnicas adequadas;

VII - desempenhar outras atribuições afins.

Art. 4º Fica 01 (um) cargo de Assessor Técnico, símbolo C-1, da Secretaria Municipal de Assistência Social, transformado em Assessor Técnico de Gabinete, símbolo CS-1, e inserido no Anexo XII da Lei nº 5.283/2014.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 07 de fevereiro de 2024.

EUCLERIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito Municipal

DECRETOS

DECRETO Nº 031, DE 31 DE JANEIRO DE 2024

REGULAMENTA A CONCESSÃO DO VALE-TRANSPORTE NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 90, Incisos IX e XII da Lei Orgânica Municipal de Cariacica, embasado nos termos da Lei Federal nº 7.418/1988 e suas alterações e no Decreto Federal nº 10.854/2021;

CONSIDERANDO a previsão constante no artigo 184 da Lei Complementar nº 137/2023 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cariacica;



CONSIDERANDO a natureza indenizatória do vale-transporte; e

CONSIDERANDO que novos recursos tecnológicos permitem a criação de mecanismos de maior controle sobre o uso do vale-transporte e, conseqüentemente, a implementação de medidas que reduzam despesas dessa natureza para a administração pública municipal;

DECRETA

Art. 1º O acesso ao Transporte do Servidor Público Municipal será concedido sob a forma de vale-transporte ou auxílio-transporte, benefícios que se destinam ao custeio parcial de gastos realizados por estes com o transporte público coletivo para os deslocamentos de sua residência até o local de trabalho e vice-versa, exclusivamente.

Art. 2º Ao optar pelo benefício do vale-transporte, o servidor terá que contribuir com a importância de 6% (seis por cento) de seu vencimento base, ficando excluídos desse cálculo quaisquer adicionais ou vantagens percebidas.

§ 1º O desconto de que trata o caput será realizado mensalmente por meio da folha de pagamento.

§ 2º Aos servidores ocupantes de cargos cujo vencimento base mensal seja de até um salário-mínimo e aos estagiários não incidirá a contribuição prevista do caput.

§ 3º Os servidores ocupantes dos cargos cujo vencimento base mensal seja maior que um salário-mínimo e menor ou igual a dois salários-mínimos, participarão, mediante desconto em folha de pagamento com a importância igual a 3% (três por cento) do vencimento base, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens por ele percebidos, ou com o valor integral da passagem, prevalecendo o menor.

Art. 3º A concessão do vale-transporte aos servidores usuários do sistema de transporte coletivo urbano municipal, intermunicipal e interurbano será realizada por meio de cartão eletrônico, bilhete simples ou múltiplo, talões, cartelas, fichas ou processo similar disponibilizado pelas empresas detentoras do sistema de transporte público coletivo.

§ 1º O cartão eletrônico será utilizado pelo servidor público para carregar ou recarregar os créditos do vale-transporte, na forma de crédito ou passe eletrônico.

§ 2º Para o recebimento e utilização de créditos eletrônicos o servidor receberá gratuitamente a primeira via do cartão de vale-transporte, que será entregue em comodato ao Município, independentemente do valor creditado ao mesmo.

§ 3º Em caso de dano, perda, extravio, furto ou roubo do cartão, o servidor deverá comunicar imediatamente à Coordenação de Direitos e Vantagens – SEMGO/CDV, bem como solicitar a segunda via do cartão, arcando com as despesas da sua emissão.

§ 4º Em nenhuma hipótese o Município se responsabilizará pelo uso do cartão de vale-transporte por terceiros.

Art. 4º O Cartão Eletrônico será carregado com os créditos eletrônicos de vale-transporte necessários ou complementares para cobrir as necessidades mensais referentes ao deslocamento do servidor ao trabalho.

§ 1º A recarga de que trata o caput será calculada tendo por base a quantidade de créditos requerida e aprovada pelo setor de Recursos Humanos ou setor específico, observando-se a quantidade de dias trabalhados no mês de referência.

§ 2º Para concessão da recarga de que trata o caput será considerado o endereço da residência do servidor e de seu local de trabalho, que devem ser compatíveis com o sistema de transporte coletivo público disponível ao servidor, destinando-se exclusivamente a atender ao percurso residência-trabalho e trabalho-residência.

§ 3º A disponibilização dos créditos eletrônicos será efetuada até o 5º dia útil de cada mês.

Art. 5º O auxílio-transporte consiste no valor financeiro liberado em pecúnia na folha de pagamento, equivalente ao gasto que o servidor terá com o transporte público básico ou transporte coletivo básico.

§ 1º Para a concessão do auxílio-transporte, observar-se-ão as normas aplicadas ao vale-transporte, apenas diferenciando-se quanto à forma de disponibilização.

§ 2º A concessão do auxílio-transporte estará sujeita às disposições do artigo 2º deste Decreto, cabendo ao servidor beneficiário contribuir nas mesmas bases do vale-transporte.

Art. 6º A concessão do auxílio-transporte aos servidores usuários de transporte coletivo interurbano será efetuada mediante comprovação da utilização por meio de cartela ou canhoto, sendo ressarcido em folha de pagamento no mês posterior a sua comprovação.

§ 1º Para fins do recebimento do auxílio-transporte, a comprovação de que trata o caput deverá ser protocolada junto ao setor de Recursos Humanos até o terceiro dia útil de cada mês.

§ 2º A ausência de comprovação no prazo previsto do § 1º implicará no desconto integral, correspondente ao auxílio na folha de pagamento do mês corrente e na suspensão do auxílio até nova comprovação.

§ 3º Ocorrendo o desconto e a suspensão automática do crédito e sendo posteriormente apresentada pelo servidor a comprovação devida do benefício, será o mesmo ressarcido na folha do mês subsequente.

Art. 7º Constitui responsabilidade do servidor manifestar-se quanto à necessidade de utilização do benefício regulamentado por este Decreto.

§ 1º A manifestação de que trata o caput será realizada no ato da posse, através do preenchimento de formulário de cadastro pessoal ou preenchimento de formulário eletrônico disponibilizado no portal da Prefeitura Municipal de Cariacica.

§ 2º Para o acesso ao formulário eletrônico previsto no parágrafo primeiro o servidor utilizará sua matrícula e senha individual.

Art. 8º Não haverá a concessão do benefício previsto do artigo 1º deste Decreto, nos seguintes casos:

I – servidor inativo, pensionista, empregados de empresas de terceirização ou a qualquer pessoa que não integre os quadros de pessoal da Administração Direta e Indireta do Município;

II – servidor afastado de suas atividades por licenças, férias, ou qualquer outro afastamento em que não haja prestação de serviços ao Município;

III – servidor que, por força de Lei específica, possua gratuidade no transporte coletivo.

§ 1º Caso o afastamento seja detectado posteriormente a recarga mensal, o valor recebido indevidamente será descontado integralmente da recarga dos meses posteriores.

§ 2º Em caso de encerramento do vínculo após a recarga mensal, o valor creditado referente aos dias não trabalhados será descontado de sua rescisão.

§ 3º No caso de servidores ou empregados públicos cedidos ou postos à disposição, o auxílio-transporte será custeado pelo órgão ou entidade cessionária.

Art. 9º As averiguações para concessão, a confecção, bem como a distribuição do cartão de vale-transporte são de responsabilidade da Coordenação de Direitos e Vantagens – SEMGO/CDV.

Art. 10. A guarda e a utilização do cartão de vale-transporte são de responsabilidade do servidor, devendo o seu uso ser efetuado no próprio validador do coletivo.

Art. 11. O desuso do cartão eletrônico pelo prazo de 60



(sessenta) dias corridos acarretará o retorno dos créditos eletrônicos ao Município.

Art. 12. É vedado a terceiros a prerrogativa de resolver qualquer questão relacionada ao cartão de qualquer servidor.

Art. 13. Ocorrendo acúmulo de crédito que exceda o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) o usuário terá o repasse do cartão de vale-transporte suspenso, bem como suspensão a cobrança relativa à quota parte do servidor até sua normalização.

Parágrafo único. A reativação do repasse deverá ser solicitada até o dia 20 (vinte) de cada mês, a fim de que o mesmo seja normalizado até o 5º dia útil do mês subsequente.

Art. 14. O uso indevido, fraudulento, bem como a declaração falsa constituem em falta grave, ficando o servidor sujeito as penalidades administrativas, cíveis e penais.

Parágrafo único. Constitui uso indevido a utilização do cartão de vale-transporte para fins particulares, empréstimos a terceiros, utilização do crédito acima do necessário para o seu deslocamento residência-trabalho e vice-versa, venda ou comercialização, utilização fora do trajeto residência-trabalho, bem como outras condutas diversas ao que se destina.

Art. 15. É vedada a substituição do vale-transporte por pagamento em pecúnia ou em qualquer outra forma, exceto na hipótese do artigo 5º, deste Decreto ou quando constatada a insuficiência do crédito para atender a necessidade do servidor.

§ 1º Na hipótese de falta ou insuficiência de crédito e, verificado que o servidor efetuou por conta própria a complementação do valor para seu deslocamento ao trabalho, o Município pelos meios disponibilizados pelo vale-transporte ou auxílio-transporte fará o ressarcimento ao servidor.

§ 2º O ressarcimento de que trata o §1º deverá ser solicitado por meio de formulário disponibilizado no portal do Município ou junto a Coordenação de Direitos e Vantagens CDV – SEMGO/CDV.

Art. 16. Não será fornecido vale-transporte aos servidores que o Município proporcionar o seu deslocamento, por meios próprios ou contratados.

Art. 17. O vale-transporte concedido nas condições e limites definidos neste Decreto, no que se refere à contribuição do Município:

I – não tem natureza salarial e não se incorpora à remuneração do servidor para qualquer efeito;

II – não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou de fundo de garantia por tempo de serviço;

III – não é considerado para efeitos de pagamento do 13º salário;

IV – não se configura como rendimento tributável do servidor.

Art. 18. Fica concedido de forma gratuita o benefício de vale-transporte aos estagiários bolsistas do Município residentes nos municípios atendidos pelo sistema de transporte urbano da Grande Vitória.

Parágrafo único. O estagiário deverá devolver imediatamente o cartão eletrônico em caso do término do contrato, mesmo que tenha saldo, sob pena de ser descontado o valor em sua rescisão referente aos dias não trabalhados.

Art. 19. A concessão do benefício cessará:

I – por desistência expressa do servidor;

II – pela exoneração, dispensa, aposentadoria, demissão, falecimento ou qualquer outro evento que implique na perda do vínculo jurídico com o município;

III – por reincidência da suspensão compulsória do benefício.

Parágrafo único. O servidor poderá requerer, a qualquer época, a suspensão ou concessão do vale-transporte, no portal do Município, na aba Servidor, no ícone vale-transporte utilizando matrícula e senha de acesso.

Art. 20. Ocorrendo modificações nas declarações prestadas, o servidor se obriga a atualizá-las no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data da alteração.

Art. 21. A Administração Pública poderá adotar mecanismos de controle na concessão do vale-transporte e auxílio-transporte, estabelecendo limites de créditos, com suspensão compulsória em casos irregulares ou acúmulo de crédito indevido, bem como a averiguação das rotas e horários de utilização do vale-transporte.

Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 23. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os Decretos nº 157/2018; 163/2018; 47/2020 e 04/2023.

Cariacica/ES, 31 de janeiro de 2024.

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR

Prefeito do Município de Cariacica

SHYMENNE BENEVICTO DE CASTRO

Secretária Municipal de Governo e Recursos Humanos

DECRETO Nº 037, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2024.

INSTITUI O REGULAMENTO DO CURSO DE FORMAÇÃO ESPECÍFICO PARA INGRESSO NA CARREIRA DE AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS E FISCAL MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o Art. 90, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Cariacica;

CONSIDERANDO o imperativo normativo de efetivação dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, constante no art. 37, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO a competência do Chefe do Executivo para regulamentação das normas legais, nos moldes do art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a igualdade de condições a todos os candidatos aos cargos públicos em disputa, mediante fixação de critérios objetivos de seleção; e

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Municipal nº. 138, de 03 de maio de 2023, exige como requisito para provimento a aprovação em Curso de Treinamento Específico nos cargos efetivos de Auditor Fiscal de Tributos Municipais, Fiscal Municipal Agropecuário, Fiscal Municipal Ambiental, Fiscal Municipal de Defesa do Consumidor, Fiscal Municipal de Obras, Fiscal Municipal de Posturas, Fiscal Municipal de Transportes e Fiscal Municipal de Vigilância Sanitária.

DECRETA

Art. 1º Fica instituído o regulamento do Curso de Formação Específico para ingresso na carreira de Auditor Fiscal de Tributos Municipais, Fiscal Municipal Agropecuário, Fiscal Municipal Ambiental, Fiscal Municipal de Defesa do Consumidor, Fiscal Municipal de Obras, Fiscal Municipal de Posturas, Fiscal Municipal de Transportes e Fiscal Municipal de Vigilância Sanitária, nos termos do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias das respectivas secretarias municipais, suplementadas se necessárias.

